

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO



Rua Curitiba, nº 39
CEP: 87630-000 - Fone: (44)3254-8131
E-mail: educacao@atalaia.pr.gov.br
ATALAIA - PR



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024

Dispõe sobre a organização, execução e fiscalização do Serviço de Transporte Escolar Público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Atalaia/PR e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Atalaia/PR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente o art. 11, VI;
- A necessidade de regulamentar procedimentos internos referentes ao Transporte Escolar no município;
- As determinações dos Programas Estadual e Federal de Transporte Escolar;

RESOLVE emitir a presente Instrução Normativa, que estabelece diretrizes para a organização, execução, fiscalização e uso do Transporte Escolar no Município de Atalaia/PR.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado, por esta Instrução Normativa, o Serviço de Transporte Escolar Público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Atalaia/PR.

§1º As normas aqui descritas aplicam-se aos serviços executados diretamente pelo Município.

§2º A Secretaria deverá dar conhecimento desta normativa a servidores, motoristas, escolas, alunos e responsáveis.

Art. 2º A gestão do Transporte Escolar fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação propor atualizações desta normativa sempre que necessário, em consonância com legislação superior ou demandas operacionais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 4º As rotas, linhas, tempos de percurso e pontos de parada serão definidos pela Secretaria de Obras e serviços em conjunto aos motoristas, observando:

- I – segurança dos estudantes;
- II – economia e otimização dos trajetos;
- III – acessibilidade;
- IV – condições das estradas e vias.

Art. 5º Os pontos de parada serão estabelecidos considerando critérios de segurança, visibilidade, tempo de deslocamento e razoabilidade.

Art. 6º Poderão utilizar o transporte escolar os estudantes:

- I – regularmente matriculados na rede municipal e estadual sediada em Atalaia;
- II – residentes na zona rural ou urbana, conforme critérios desta normativa.

Art. 7º Não serão transportados estudantes domiciliados fora do território de Atalaia, salvo situações excepcionais justificadas e autorizadas pela Secretaria.

CAPÍTULO III

DA QUALIDADE DO SERVIÇO

Art. 8º O serviço deve ser prestado com continuidade, regularidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência.

Define-se:

- I – continuidade: cumprimento do calendário escolar;
- II – regularidade: observância dos horários;

- III – segurança: manutenção dos veículos, condução prudente e uso de equipamentos obrigatórios;
- IV – higiene: limpeza interna dos veículos;
- V – cortesia: tratamento adequado a estudantes, famílias e servidores;
- VI – eficiência: cumprimento das normas desta Instrução.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 9º Compete às escolas municipais e estaduais:

- I – orientar alunos e responsáveis sobre regras de uso do transporte;
- II – cadastrar e atualizar dados dos alunos no SERE;
- III – manter atualizados endereços e documentos dos estudantes;
- IV – verificar frequência e informar ausências prolongadas;
- V – acompanhar o uso adequado do transporte.

Parágrafo único. A escola é responsável pela veracidade das informações cadastradas no sistema oficial.

CAPÍTULO V

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 10. São direitos dos alunos e responsáveis:

- I – receber transporte seguro e adequado;
- II – ter acesso às informações sobre horários, motoristas e veículos;
- III – registrar reclamações e sugestões.

Art. 11. O transporte escolar será ofertado prioritariamente aos estudantes que residem a mais de 2 km da escola.

§1º São exceções

- I – estudantes com deficiência;
- II – rotas com riscos;

III – presença de barreiras arquitetônicas;

IV – necessidade comprovada pela escola ou Conselho Tutelar.

Art. 12. São obrigações dos estudantes:

I – preservar os veículos;

II – cumprir horários;

III – respeitar motorista, monitor e colegas;

IV – portar identificação quando houver;

V – ressarcir danos causados.

§1º Pais/responsáveis devem acompanhar crianças pequenas nos pontos de embarque.

§2º Ocorrências serão comunicadas à escola e às famílias.

§3º Danos ao patrimônio gerarão cobrança administrativa.

CAPÍTULO VI

DOS VEÍCULOS

Art. 13. Todos os veículos devem cumprir o art. 136 do CTB e demais exigências do CONTRAN, incluindo:

I – autorização para transporte escolar;

II – inspeção semestral;

III – tacógrafo;

IV – cinto para todos;

V – faixa amarela e identificação;

§1º Veículos para estudantes com deficiência devem ter acessibilidade.

§2º A Secretaria pode determinar padronização visual e novos requisitos de segurança.

§3º Na impossibilidade de cumprimento de alguma das exigências, deve-se elaborar uma justificativa e adequar-se em prazo viável.

CAPÍTULO VII

DOS MOTORISTAS

Art. 14. Para conduzir veículo escolar do Município de Atalaia, o motorista deve:

- I – ter mais de 21 anos;
- II – possuir CNH categoria D ou E;
- III – não possuir infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses;
- IV – possuir curso especializado para transporte escolar;
- V – cumprir rigorosamente rotas e horários;
- VI – manter postura ética, respeitosa e segura.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES

Art. 16. Constituem infrações leves, médias e graves, conforme descrição original adaptada, incluindo:

- fumar no veículo,
- descumprimento de rotas,
- falta de respeito,
- operar veículo sem segurança,
- uso de celular durante condução,
- condução sob efeito de álcool/drogas (gravíssima).

A penalidade será advertência, suspensão da rota ou abertura de processo administrativo, conforme gravidade.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 17. As irregularidades serão apuradas com garantia do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Art. 18. Infrações praticadas por servidores seguirão o Estatuto do Servidor Público Municipal.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O transporte será feito somente nas linhas principais da zona rural. Portões, cercas ou obstáculos nas vias impedirão o acesso do veículo.

Art. 20. É proibido transporte de caronas, salvo autorização escrita da Secretaria, por interesse público.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Atalaia, 12 de dezembro de 2024



Ariani Vilhena de Paiva
RG: 6.771.034-7 – DEC.0135/2021
Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Turismo